



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 131/XV/1.ª

Assunto: Vidas em Jogo: Reconhecer o Jogo como uma Patologia

Entrada na AR: 06-04-2023

N.º de assinaturas: 33

1ª Peticionária: Paulo Jorge Silva Lamelas

Comissão de Saúde

Introdução

A presente petição tem como primeiro peticionário Paulo Jorge Silva Lamelas, deu entrada na Assembleia da República no dia 6 de abril de 2023 e baixou, a 17 de abril, à Comissão de Saúde.

I A petição

1. O Primeiro Peticionário identifica-se como «um cidadão português, adicto ao jogo, sem acesso às comunidades terapêuticas e a respostas do Estado»;
2. Acrescenta que o período de autoexclusão, previsto na Lei do Jogo, é inadequado, uma vez que deveria contemplar uma prévia avaliação psicológica do jogador que permitisse aferir se o mesmo se encontra em condições de voltar a jogar sem riscos para o próprio.
3. Os Peticionários referem ainda que deveria ser equacionada a faculdade de revogação e antecipação do *terminus* da autoexclusão em todos os tipos de jogo, retirando o ónus ao jogador de requerer a sua autoexclusão nos vários tipos de jogo online e físico.
4. Denuncia que as sanções aplicáveis para a violação da autoexclusão diferem de jogo para jogo, sem que resulte qualquer utilidade prática para esta diferenciação. De facto, refere, é necessária uma uniformização legislativa dos termos em que o jogador e a entidade exploradora podem ser responsabilizados pela violação da autoexclusão.
5. Refere ainda que o Regime Jurídico dos Jogos e Apostas Online exige que, no site das entidades exploradoras, seja facultada informação ao jogador sobre os seus direitos e deveres, bem como sobre o direito de autoexclusão. É ainda exigido que seja facultada informação sobre os contactos de entidades que prestam apoio a jogadores com problemas de dependência e adição, o que não tem qualquer correspondência na Lei do Jogo.
6. Os peticionários alertam ainda que o jogo patológico está definido pela Classificação Internacional das Doenças da Organização Mundial de Saúde como um «transtorno que consiste em episódios repetidos e frequentes de jogo que dominam a vida do sujeito em detrimento dos valores e dos compromissos sociais, profissionais, materiais e familiares» e integra uma doença de adição.
7. Referem que há alguns fatores que podem facilitar o desenvolvimento da adição, desde a maior acessibilidade, a aceitabilidade social do jogo, a expansão dos casinos *on-line* e a proliferação de casas de jogo clandestinas.
8. Denunciam que o jogo online teve um aumento significativo durante e após a Pandemia Covid-19.

9. Neste sentido, consideram os peticionários que deve ser reconhecida a importância da ludopatia como uma patologia grave, cujo tratamento deverá ser reconhecido como urgente e necessário, em igual plano com o tratamento e reinserção social disponível para pessoas toxicodependentes, o qual é alargado a pessoas com dependência de álcool.

II Análise da petição

1. O objeto da Petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores e estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#), na versão atual conferida pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro;
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada qualquer petição sobre a matéria em apreço;
3. A petição agora em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 e do n.º 2 das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º da LEDP, a saber: ser a pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; ser apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; e carecer de qualquer fundamento.

III. Tramitação subsequente

1. Tendo a petição 33 subscritores, não é obrigatória a nomeação de um Deputado Relator, *(de acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 5 da LEDP, tal nomeação é obrigatória quando a petição é subscrita por mais de 100 cidadãos)*;
2. Caso não seja nomeado Deputado Relator, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da nota de admissibilidade *(de acordo com o artigo 17.º, n.º 13 da LEDP)*;
3. Não é obrigatória a audição do primeiro peticionário, *(de acordo com o disposto no artigo 21.º, n.º 1 alínea a) da LEDP, que determina a obrigatoriedade de audição sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos)*;
4. A petição não deverá ser apreciada em Plenário, *(segundo o disposto nos termos conjugados dos artigos 19.º, n.º 1, alínea a) e 24.º, n.º 1, alínea a) da LEDP, este último na redação que lhe*

foi dada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro, tal apreciação ocorre sempre que a petição seja subscrita por mais de 7.500 cidadãos);

5. Não é obrigatória a sua publicação integral no *Diário da Assembleia da República* (conforme estatuído no artigo 26.º, n.º 1, alínea a) da LEDP, que determina a obrigatoriedade da publicação da petição sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos);

IV. Conclusão

1. Em conclusão, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Ao abrigo do artigo 17.º da LEDP, uma vez admitida a Petição, **poderá** ser nomeado o Deputado Relator.
3. Segundo o artigo 17.º, n.º 13 da LEDP, nos casos em que não seja nomeado relator, «o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da nota de admissibilidade».
4. O Relatório Final, ou a nota de admissibilidade convertida em relatório, **poderá** ainda ser enviado aos Grupos Parlamentares e ao Ministério da Saúde para ponderação de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 18 de abril de 2023

A assessora da Comissão,

(Josefina Gomes)

